



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 289/02

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Estudantil para Jovens e Adultos – BEJA e dá outras providências.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Bolsa Estudantil para Jovens e Adultos.

Art. 2º - O objetivo deste programa é conceder auxílio financeiro aos alunos que atenderem os requisitos desta Lei, visando o combate à evasão escolar nesta modalidade de ensino, e elevar a escolaridade mínima da população chapadense para quatro anos, no mínimo.

§ 1º - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei os alunos devidamente matriculados no Projeto Educação e Cidadania – PROEC, no Pré Escolar Municipal Santo Agostinho, a Escola da Pastoral da Criança do distrito de Serra das Araras, destinado à Educação de Jovens e Adultos, com idade acima de quatorze anos e com frequência escolar igual ou superior a 85%(oitenta e cinco por cento), a cada bimestre.

§ 2º - Tal benefício poderá ser estendido a alunos de novas turmas que vier a surgir a partir de 2003, mediante disponibilidade financeira.

§ 3º - O aluno que se desligar do Projeto Educação e Cidadania perderá o direito do benefício.

Art. 3º - Fica fixado o valor de R\$ 20,00(vinte reais), por bimestre, a título de benefício a todos os alunos que, devidamente matriculados, alcançarem a frequência escolar estipulada no parágrafo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste programa correrão por conta de orçamentos encarregados de sua implantação.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a responsabilidade de gerenciamento das informações necessárias à execução deste programa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 19 de dezembro de 2002


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal

